



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/12/18

IPAAM

FL. Nº 52

N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 082/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M. P Pantoja Móveis - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua D, nº 83, Cristo Rei, Borba-AM.

CNPJ/CPF: 08.855.056/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.221.937-0

FONE: (92) 99188-0566

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0701.0801

PROCESSO Nº: 0611/T/18

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua D, nº 83, Cristo Rei, nas coordenadas geográficas 04°23'54,3"S e -59°36'08,8"W, Borba-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de móveis, artigos do mobiliário em geral.


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

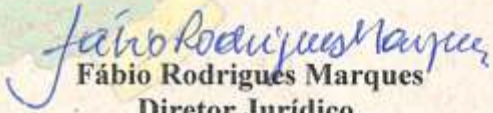
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

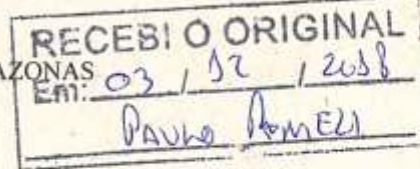

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no-exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 082/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0611/T/18.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos ou subprodutos florestais está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art.10da Lei nº 2.416/96).
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais), devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábuas, etc), com a respectiva identificação e romaneio, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo ser retirado (Comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
15. Os resíduos industriais (costaneiras, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
16. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovantes de destinação final dos resíduos industriais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 363/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1102

FAX: (92) 3647-8774

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2326

PROCESSO Nº: 3837.2018

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal da SUDAM, nas coordenadas geográficas: P1 03°8'37,29" S e 58°43'57,65" W, P2 03°8'40,67" S e 58°44'15,09" W, P3 03°11'11,66" S e 58°44'26,51" W, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e melhoria do Ramal da SUDAM, com extensão total de 5,50 km.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 363/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3837.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implantar ações no sentido de prevenção contra processos erosivos pedagógicos e conseqüentemente assoreamento de cursos d'água.
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. É proibida e interferência em área não autorizada por este IPAAM.
10. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
11. A matéria prima a ser usada na atividade deve ser oriunda de jazidas previamente licenciadas por este IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

DATA: 03/12/2018

PAULO DOMÉZIL

IPAAM

FL. Nº 24

N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 364/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroadó III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1102

FAX: (92) 3647-8774

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2326

PROCESSO Nº: 3840.2018

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Muiracupuzinho, nas coordenadas geográficas: P1 03°4'11,14" S e 58°50'43,15" W, P2 03°4'54,89" S e 58°50'45,29" W, P3 03°5'31,32" S e 58°50'49,84" W, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e melhoria do Ramal do Muiracupuzinho, com extensão total de 6,30 km.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 DEZ 2018

Marcia Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 364/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3840.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implantar ações no sentido de prevenção contra processos erosivos pedagógicos e consequentemente assoreamento de cursos d'água.
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
9. É proibida e interferência em área não autorizada por este IPAAM.
10. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
11. A matéria prima a ser usada na atividade deve ser oriunda de jazidas previamente licenciadas por este IPAAM.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/12/2018

Marcos Eduardo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Also Vitor

IPAAM
FL Nº 79
N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 362/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.210.423/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.162-0

FONE: (92) 3321-5900

PROCESSO Nº: 4230.2018

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Manoel Gadelha Neto, km 100, s/n, Distrito Industrial, "Poço Careiro Castanho II", nas coordenadas geográficas: 03°48'42,28" S e 60°21'40,28" W, Careiro Castanho-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração do poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

03 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 362/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 4230.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruídos compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR n° 10.151)
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação de outorga para captação de água subterrânea.



IPAAAM
FL. Nº 80
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/12/2018

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Maria Gorete M. da Silva

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 361/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.210.423/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.162-0

FONE: (92) 3321-5900

PROCESSO Nº: 4229.2018

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-319, km 27, Margem esquerda, Zona rural, "Poço Careiro Castanho I", nas coordenadas geográficas: 03°24'42,82" S e 59°54'27,90" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração do poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 03 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 361/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 4229.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruídos compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR n° 10.151)
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação de outorga para captação de água subterrânea.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09/12/18
Ass: [assinatura]

IPAAM
FL. Nº 137
N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 001/14-01 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mussa Embalagens de Madeira Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Baía de São Marcos, nº 371, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 12.800.917/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.230.154-8

FONE: (92) 99393-1760

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0712

PROCESSO Nº: 4586/T/13

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Baía de São Marcos, nº 371, Gilberto Mestrinho, nas coordenadas geográficas: 03°03'54,3"S e 59°56'05,1"W, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento de embalagens de madeira e o transporte de armazenamento temporário de palletes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno


PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 798 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 de Novembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 001/14-01 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4586/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM.
9. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão de DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
10. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e as respectivas Notas Fiscais) dos produtos e subprodutos florestais.
11. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos deverão ter origem legal (Art.10 da Lei nº 2.416/96).
12. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovação do destino dos resíduos industriais.
13. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos, exclusivo por meio dos veículos de placas: **JWX-9072, NOL-2934 e OAG-5395**
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05 DEZ 2018

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – L.A.U. Nº 371/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Presidente Kennedy, nº 1.850, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM..

CNPJ/CPF: 84.098.383/0012-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2129-1900 Ramal 1910

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 3408/T/15

ATIVIDADE: Terraplanagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Solimões, s/nº, Jardim Mauá, Manaus – AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar a realização dos serviços de terraplanagem para implantação de um pátio de estocagem de carga em geral e containers em uma área de 3,942ha de uma área total de 8,50ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 DEZ 2018

Marli Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.A.U. Nº 371/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3408/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro, apresentar documento comprobatório.
12. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
13. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
14. Demarcar e sinalizar toda a área de APP (declividade), com placa de identificação (modelo IPAAM), antes do início das intervenções.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI ORIGINAL
em: 05/12/2018
[Signature]

ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – L.A.U. Nº 371/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Presidente Kennedy, nº 1.850, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM..

CNPJ/CPF: 84.098.383/0012-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2129-1900 Ramal 1910

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 3408/T/15

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Pátio 1 – P1 03° 06' 38,73"S e 59° 56' 20,10"W, P2 03° 06' 37,97"S e 59° 56' 19,07"W, P3 03° 06' 37,86"S e 59° 56' 18,86"W, P4 03° 06' 37,83"S e 59° 56' 18,46"W, P503° 06' 37,96"S e 59° 56' 18,19"W, P6 03° 06' 40,06"S e 59° 56' 17,52"W, P703° 06' 41,25"S e 59° 56' 18,93"W;

Pátio 2 - P8 03° 06' 38,08"S e 59° 56' 09,53"W, P9 03° 06' 38,18"S e 59° 56' 09,63"W, P10 03° 06' 37,86"S e 59° 56' 11,08"W, P11 03° 06' 37,77"S e 59° 56' 11,77"W, P12 03° 06' 37,89"S e 59° 56' 12,67"W, P1303° 06' 38,22"S e 59° 56' 13,62"W, P14 03° 06' 38,34" e 59° 56' 14,10"W, P15 03° 06' 38,41"S e 59° 56' 14,78172"W, P16 03° 06' 38,39"S e 59° 56' 14,97"W, P17 03° 06' 38,29" e 59° 56' 15,19"W, P18 03° 06' 38,01"S e 59° 56' 15,66"W, P19 03° 06' 37,84"S e 59° 56' 15,80"W, P20 03° 06' 37,56"S e 59° 56' 15,85"W, P21 03° 06' 36,19"S e 59° 56' 15,79"W, P22 03° 06' 35,82"S e 59° 56' 15,66"W, P23 03° 06' 31,07"S e 59° 56' 11,95"W, P24 03° 06' 32,43"S e 59° 56' 10,11"W, P25 03° 06' 33,34"S e 59° 56' 10,23"W, P2603° 06' 33,72"S e 59° 56' 10,20"W, P27 03° 06' 34,17"S e 59° 56' 10,01"W, P28 03° 06' 34,55"S e 59° 56' 09,82"W, P29 03° 06' 35,07" e 59° 56' 09,69"W, P30 03° 06' 35,70"S e 59° 56' 09,77"W, P31 03° 06' 36,15"S e 59° 56' 09,86"W, P32 03° 06' 36,47"S e 59° 56' 09,87"W, P33 03° 06' 36,86" e 59° 56' 09,80"W;

Pátio 3 - P34 03° 06' 30,69"S e 59° 56' 10,85"W, P3503° 06' 30,91"S e 59° 56' 11,11"W, P36 03° 06' 30,54"S e 59° 56' 11,84"W, P37 03° 06' 30,36"S e 59° 56' 12,41"W, P38 03° 06' 30,08"S e 59° 56' 12,79"W, P39 03° 06' 29,60"S e 59° 56' 13,02"W, P40 03° 06' 28,54"S e 59° 56' 11,93"S;

Acesso 1 - P41 03° 06' 38,66"S e 59° 56' 20,65"W, P42 03° 06' 38,87"S e 59° 56' 20,50"W, P43 03° 06' 37,53"S e 59° 56' 19,26"W, P44 03° 06' 37,63"S e 59° 56' 18,94"W, P45 03° 06' 37,30"S e 59° 56' 18,37"W, P46 03° 06' 37,58" e 59° 56' 18,32"W, P47 03° 06' 37,83" e 59° 56' 17,62"W, P48 03° 06' 37,96"S e 59° 56' 17,84"W, P49 03° 06' 38,99"S e 59° 56' 16,96"W, P50 03° 06' 39,12"S e 59° 56' 17,18", P51 03° 06' 39,84"S e 59° 56' 16,39"W, P52 03° 06' 39,56"S e 59° 56' 16,27"W, P53 03° 06' 39,71"S e 59° 56' 15,38"W, P54 03° 06' 39,96"S e 59° 56' 15,33"W, P55 03° 06' 38,88"S e 59° 56' 12,54"W, P56 03° 06' 39,12"S e 59° 56' 12,45"W, P57 03° 06' 38,55"S e 59° 56' 10,97"W, P58 03° 06' 38,81"S e 59° 56' 10,96"W, P59 03° 06' 38,60"S e 59° 56' 10,29"W, P60 03° 06' 38,40"S e 59° 56' 10,45"W, P61 03° 06' 38,12"S e 59° 56' 09,90"W, P62 03° 06' 38,06"S e 59° 56' 10,16"W;

Acesso 2 - P63 03° 06' 32,03"S e 59° 56' 10,25"W, P64 03° 06' 32,17"S e 59° 56' 10,42"W, P34 03° 06' 30,69"S e 59° 56' 10,85"W, P35 03° 06' 30,91"W e 59° 56' 11,11"W.

Manaus-AM,

05 DEZ 2018

[Signature]
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM

FL. Nº 113

N

EXCELSO ORIGINAL

Em: 06/12/18

Cristina Zulma Escato Lay

Gerente de Apoio à Produção Florestal

Matrícula: 244589-1A

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 174/14-01

Matrícula: 244589-1A

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pedro Monteiro Filho.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Vinicius de Moraes, nº 238, Bairro Santo Antônio, Eirunepé-AM

CNPJ/CPF: 15.632.162/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.325.016-8

FONE: (92) 3614-8166

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0502.0801

PROCESSO Nº: 0224/T/14

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Vinicius de Moraes, nº 238, Bairro Santo Antônio, nas coordenadas geográficas 06°40'9,80"S e 69°51'33,6"W, Eirunepé -AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de móveis e artigos do mobiliário em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 174/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0224/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa atividade, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em tora nos cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábua, etc), com a respectiva identificação e romanceio, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença a comprovação do destino dos resíduos industriais (DOF's com as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso de serragem).
16. Os resíduos industriais (costaneiras, cavacos e aparas, etc), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Deverá ser evitado o recebimento de toras ocas provenientes de Plano de Manejo Florestal Sustentável.
18. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.
19. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido provenha de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96).
20. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96).



IPAAM
FL. Nº 176

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/12/18

Cristina Zulma Escate Lay
Gerente de Apoio a Produção Florestal
Madeira
Matrícula: 244589-1A

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 194/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: G.M dos S. Marinho-Me (Movelaria JG Móveis).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acariuba, nº 42, Distrito Industrial, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 06.953.923/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.214.747-5

FONE: (92) 99178-2078

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.0801

PROCESSO N°: 0622/T/14

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Acariuba, nº 42, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 02°38'46,29"S e 56°45'15,82"W, Parintins -AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de móveis e artigos do mobiliário em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 194/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0622/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96)
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábuas, etc), com a respectiva identificação e romaneio, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
15. Os resíduos industriais (costaneiras, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
16. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença os comprovantes de destinação final dos resíduos industriais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 79
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07 / 12 / 2018

Rozanna Rodrigues de Silva

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 223/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J F da Luz Materiais de Construções - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jafé, nº86, Santa Etelvina, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 13.807.567/0001-16

INSCRIÇÃO-ESTADUAL: 04.234.753-0

FONE: (92) 99155-3558

FAX: (92) 3228-8075

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 3445.2016

ATIVIDADE: Indústria Madeireira - Depósito

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Jafé, nº86, Santa Etelvina, nas coordenadas geográficas 02°59'6,9"S e 60°00'24,7"W (Datum SIRGAS 2000), Manaus –AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um depósito de madeira para comercialização de madeiras serradas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

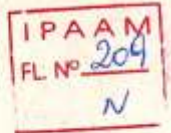
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

Recebido no Protocolo - IPAAM

Em: _____ / _____ / _____

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 223/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3445.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
9. Manter os produtos e/ou subprodutos florestais organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábua, etc), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
10. Esta licença não autoriza a transformação/conversão de um produto e/ou subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o comércio de madeira.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/12/2018

Luiz Augusto M. A. Lima

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 375/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Comercial Risadinha Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 840, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.117.159/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.120.358-5

FONE: (92) 99116-5733

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 3465.2017

ATIVIDADE: Terraplanagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 840, Flores, nas coordenadas geográficas: P01 - 03°03'49,076" S e 60°01'23,407" W, P02 - 03°03'49,883" S e 60°01'23,306" W, P03 - 03°03'50,046" S e 60°01'24,593" W, P04 - 03°03'49,239" S e 60°1'24,687" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de serviços de terraplanagem para contenção de encosta de uma área de 0,099 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Jáiro Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 375/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3465.2017**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não é permitida a deposição de resíduos de outra origens diferentes daquela para o qual a área que se destina.
8. Deverão ser adotadas medidas para a contenção do talude quando atingir a cota.
9. Dar início a execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, nas áreas já construídas
10. Fica extremamente proibido o uso de máquinas pesadas nas Áreas de Preservação Permanente - APP.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 35
RECEBI O ORIGINAL N
Em: 10/12/2018
E-490 Samir

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 372/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A.S. Trindade Comercial.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ten. Roxana Bonessi, nº 08, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 09.605.016/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99358-9518

FAX: (92) 3228-8075

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 4505.2018

ATIVIDADE: Indústria Madeireira - Depósito

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Ten. Roxana Bonessi, nº 08, Colônia Terra Nova, nas coordenadas geográficas 03°00'54,7"S e 59°59'51,2"W (Datum SIRGAS 2000), Manaus –AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um depósito de madeira para comercialização de madeiras serradas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 372/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4505.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
9. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação de destino de resíduos industriais (DOF's com as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso de serragem).
10. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 97

RECEBI O ORIGINAL N

Em: 11/12/2018

José Edival Batista Ribeiro

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 376/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Edival Batista Ribeiro.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 14, Condomínio Bordeoux, nº 15, Quadra A, Planalto, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 160.248.692-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99439-2015

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3006

PROCESSO Nº: 2896.2018

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, km 21, ME, Ramal do Pau Rosa, km 20, Ramal Bom Destino, km 4, margem esquerda, Lote 760, PA Tarumã Mirim, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-6564	-02°44'44,49"	-60°11'14,86"	M-8086	-02°45'11,38"	-60°11'45,76"
M-6246	-02°44'51,45"	-60°11'8,50"	M-8087	-02°45'17,71"	-60°11'38,37"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um sistema de produção com os componentes de criação de animal (avicultura de corte em confinamento, avicultura de corte e postura em semi-confinamento, patos e suínos) e agricultura (mandioca e sítio com fruteiras).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 3,6541	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HÁ) 89,234
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 36,5410	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 3,5388
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 1,7948	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 32,6070	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 11 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 376/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2896.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Atender, na Central do proprietário/possuidor, nas Notificações decorrentes do Cadastro Ambiental Rural do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural – CAR/SICAR.
12. Solicitar a dispensa ou outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 196
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 32/12/16
Paulo Romeli

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 229/16-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1102

FAX: (92) 3647-1131

REGISTRO NO IPAAM: 1010.2326

PROCESSO Nº: 2251/T/16

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 354, Ramal do Barro Alto, Manaquiri-AM.

FINALIDADE: Autorizar a recuperação do Ramal do Barro Alto, na extensão de 17 km, com início no km da Rodovia AM 354 e final no Paraná do Manaquiri-AM, nas coordenadas geográficas, conforme Parecer/GGEO/Nº 1201/16, com transposição de Áreas de Preservação Permanente – APP, nas coordenadas geográficas abaixo:

Pontos	Lat. (S)	Long.(W)	Pontos	Lat. (S)	Long.(W)
01	03°20'21,26"	60°25'10,68"	13	03°26'30,69"	60°23'43,08"
02	03°30'11,68"	60°25'02,61"	14	03°26'17,91"	60°23'41,26"
03	03°29'43,64"	60°24'59,01"	15	03°26'09,39"	60°23'39,97"
04	03°28'55,88"	60°24'53,54"	16	03°25'59,87"	60°23'38,82"
05	03°28'36,80"	60°24'56,48"	17	03°25'41,98"	60°23'44,45"
06	03°28'04,06"	60°24'50,38"	18	03°25'12,24"	60°24'00,44"
07	03°27'58,03"	60°24'45,87"	19	03°24'52,01"	60°24'13,14"
08	03°27'43,31"	60°24'33,66"	20	03°24'56,13"	60°24'23,09"
09	03°27'36,15"	60°24'22,09"	21	03°24'59,55"	60°24'37,24"
10	03°27'03,26"	60°23'48,30"	22	03°24'58,03"	60°24'45,15"
11	03°26'56,15"	60°23'42,68"	23	03°24'25,91"	60°25'02,80"
12	03°26'44,35"	60°23'41,72"	24	03°23'59,39"	60°25'35,01"

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno


PORTE: Grande


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 330 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 de Dezembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 229/16-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2251/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de recuperação/conservação do **Ramal do Barro Alto**, ficam restritas à faixa de domínio.
8. Os resíduos oriundos da atividade devem ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e ter a destinação final ambientalmente adequada, conforme determina a legislação ambiental pertinente, mantendo registro de movimentação dos mesmos.
9. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra relatório informado o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e constituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação do canteiro de obra.
10. As áreas de empréstimos e bota fora, deverão ter licenciamento ambiental específico.
11. Os resíduos oriundos da implantação e operação do canteiro, deverão ser agregados, acondicionados, armazenados e destinados em locais ambientais adequado.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Havendo necessidade de supressão vegetal deverá solicitar a LAU de Supressão Vegetal deste IPAAM.
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 22
S.S. N

RECIBO ORIGINAL

Em: 12/12/2018

Karina de Souza Ramos

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 370/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3878-7207 38127

FAX: (92) 99878-7201

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

PROCESSO Nº: 4475.2018

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua dos Cuiabanos, s/nº, Ramalho Júnior, Poço Tubular 03, nas coordenadas geográficas: 03°23'3,355"S e 57°42'56,976"W, Maués-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular, para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 180 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 370/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4475.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada a obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para Outorga, para captação de água subterrânea.
12. A perfuração deverá ser realizada por empresa cadastrada no IPAAM



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

12/12/18

Juliano de Silva Medeiros

IPAAM
FL. Nº 51
N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 360/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: 3M Manaus Indústria de Produtos Químicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 19307, Tarumã-Açú, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.014.346/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3878-7000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

PROCESSO Nº: 1292.2018

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 19307, Tarumã-Açú, nas coordenadas geográficas: 02°55'15,80"S e 59°59'55,60"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 60 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 360/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1292.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente, a solicitação de Outorga para captação de água subterrânea.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/12/18

Cristina Zulma Escate Lay
Gerente de Apoio à Produção Florestal

Madeiraira

Multiplicado: 244589-1A

IPAAM
FL. Nº 157
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.A.U. Nº 129/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: R. Amâncio da Silva Móveis

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 13 de Maio, s/nº, Bairro: Coimbra, Benjamin Constant - AM

CNPJ/CPF: 05.507.589/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.209.615-4

FONE: (97) 99155-0497

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0403.0801

PROCESSO Nº: 0718/T/07

ATIVIDADE: Indústria Mobiliário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 13 de Maio, s/nº, Bairro: Coimbra, nas coordenadas geográficas 04°22'28,62480"S e 70°01'30,23760"W, Benjamin Constant - AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de móveis e artigos do mobiliário e acessório em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

13 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 129/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0718/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em tora nos cursos d'água,
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábua, etc), com a respectiva identificação e romaneio, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização.
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação de destino de resíduos industriais (DOF's com as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso de serragem)
16. Os resíduos industriais (costaneiras, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.
18. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido provenha de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, **conforme Plano de Suprimento apresentado** no procedimento de licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96).
19. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 39

RECEBI O ORIGINAL N

EM: 13 / 12 / 18

Raimundo

RAIMUNDO CARLOS DE OLIVEIRA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 379/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEMINF - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gabriel Gonçalves, nº 351, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.312.666/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3214-9821

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2327

PROCESSO Nº: 0390/T/15

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constantino Nery entre as Ruas João Valério e Pará, Bairro São Geraldo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação do complexo viário Constantino Nery.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 379/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0390/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar antes do início da obra:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGSSCC, em conformidade com a CONAMA nº 307/02.
 - b) Programa de desapropriação.
8. Apresentar mapa com as coordenadas geográficas da área de bota-fora e jazidas de empréstimos, as quais deverão estar licenciadas neste IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 123

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/12/18

Paulo Domeli

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 156/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroadó III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1102

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.2328

PROCESSO Nº: 1261/T/13

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Madeira, Orla do Município de Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução de obras e serviços de engenharia para contenção de erosão fluvial/desbarrancamento e terras caídas na orla do Município de Humaitá-AM, Etapa 2.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 156/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1261/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar obrigatoriamente a Gestão de Resíduos de qualquer natureza, gerados nas dependências da interessada, devendo ser mantido em arquivo registro de comprovação de destinação dos mesmos.
8. A matéria prima de uso imediata na construção civil, deverá ter procedência legal, devendo manter em arquivo registro para comprovação junto a este IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBÍO ORIGINAL
Em: 14/12/2018
X JONAS GONÇALVES VIEIRA

IPAAM
FL. Nº 53
N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 380/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CEBUDV - Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Colina Oliveira, nº 234, Parque Riachuelo, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 15.816.424/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 88114-5613

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

PROCESSO Nº: 4961.2018

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Colina Oliveira, nº 234, Parque Riachuelo, Tarumã, nas coordenadas geográficas 03°01'23,26"S e 60°02'00,31"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

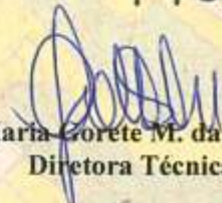
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 dias.

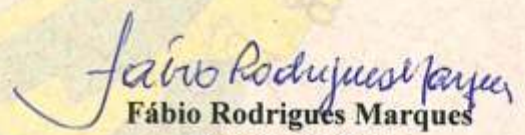
Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

*LAU Ambiental
elaborada e o
Solicitante Marcelo Lima
14/12/18*

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 380/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4961.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar no prazo de 60 dias, a solicitação de Outorga para captação de água subterrânea.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14 / 12 / 18

Joelma O. de Souza

IPAAM
FL. Nº 131
W

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 382/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ENTEC - Embalagens Especiais e Reciclagem.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 250, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.154.484/0001-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.155.616-0

FONE: (92) 3515-1376

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 0194/T/10

ATIVIDADE: Construção Civil - Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 250, Distrito Industrial, entre as coordenadas geográficas: **M1** – 59°57'7,96"W e 03°07'5,04"S, **M8** – 59°57'3,18"W e 03°07'6,46"S, **M13** – 59°57'1,68"W e 03°07'9,02"S, **M23** – 59°57'3,08"W e 03°07'11,57"S, **M26** – 59°57'9,38"W e 03°07'11,53"S, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar as obras e serviços de terraplenagem no pátio de armazenamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

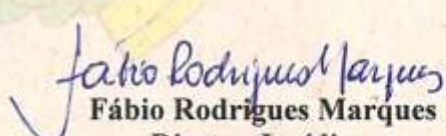
Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 382/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0194/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As áreas de bota fora e canteiros de obras obrigatoriamente deverão obter licenciamento ambiental específico neste IPAAM.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. Deverão ser adotadas medidas de contenção da dispersão atmosférica do solo na área de influência direta do empreendimento.
10. Caso haja evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 86
N

RECEBI O ORIGINAL

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 344/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Powertech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Buriti, nº 2691, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.302.292/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.398.085-9

FONE: (92) 99460-6260

FAX: (92) 3212-3232

REGISTRO NO IPAAM: 0703.2323

PROCESSO Nº: 3916.2018

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Municipal Feliciano de Sá, km 2,3, s/nº, Dom Bosco, Zona de Expansão, nas coordenadas geográficas: 05°50'6,83"S e 61°18'15,94"W, Manicoré-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

14/12/18

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 344/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3916.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente, a solicitação de Outorga para captação de água subterrânea.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
275
N

ORIGINAL
17/12/18

JUDA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 381/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: BVLog Logística Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Granja Azul, nº 03, Galpão 02, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.089.416/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99978-0602

FAX: (92) 3878-3106

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 0528/T/12

ATIVIDADE: Terraplanagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Puraquequara, s/nº, Lote 9 D, Gleba D2E, Expansão do Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: P01 - 03º03'22,19" S e 59º53'41,08" W, P02 - 03º03'23,67" S e 59º53'38,22" W, P03 - 03º03'35,60" S e 59º53'43,17" W, P04 - 03º03'34,04" S e 59º53'45,78" W, P05 - 03º03'30,93" S e 59º53'44,71" W, P06 - 03º03'29,42" S e 59º53'44,11" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de serviços de terraplanagem em uma área de 1,357 ha de um total de 3,88ha, visando a construção de um galpão industrial, que abrigará a infraestrutura para o transporte rodoviário de cargas em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 381/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0528/T/12**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. O sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, deverá conter pontos de coleta de fácil acesso.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido o art. 108 da Lei nº 672/02 (Lei de Uso e Ocupação do Solo)
11. Deverá ser demarcada e sinalizada toda a área de APP, com placa de identificação (Modelo IPAAM), a fim de evitar danos por parte dos maquinários, antes da implantação do empreendimento.
12. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federal nºs 1282/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
13. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
14. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
15. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro da obra, apresentar documento comprobatório.
16. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado. -
17. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

18 1 12 118

milhem Coetaneu Brito Cabral

IPAAAM
FL. Nº 15
3. 8

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 371/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazongás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Quixito, nº 1223, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.957.650/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-2000 Ramal

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

PROCESSO Nº: 4821.2018

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Quixito, nº 1223, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: 03°07'55,500"S e 59°57'20,700"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular com profundidade de 150 metros para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 de Dezembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 371/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4821.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente, a solicitação de Outorga para captação de água subterrânea.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 108
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 19/12/18

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 036/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **R S Farias-ME.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador João Correa, nº 620, Bairro Santa Clara, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 04.329.975/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.371.461-0

FONE: (92) 99116-8270

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.0710

PROCESSO Nº: 3785/T/15

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Desembargador João Correa, nº 620, Bairro Santa Clara, nas coordenadas geográficas 02°37'28,50"S e 56°43'28,31"W, Parintins -AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro secundário da madeira, a fabricação de artigos de tonoarria de madeira arqueada e embarcações de madeira até 10 Toneladas de Arqueação Bruta - TAB.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

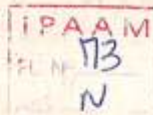
19 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 036/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3785/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM.
9. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do Sistema DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso
10. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa
11. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consumo produtos e subprodutos florestais esta obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei nº 2.416/96).
12. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábua, etc), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
13. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
14. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de monitoramento do sistema, de vistoria técnicas ou fiscalizações podem acarretar na suspensão no pátio no DOF.
15. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/12/2018

Mano Eduardo
Abo Cuite

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 377/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.210.423/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.162-0

FONE: (92) 3321-5900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2323

PROCESSO Nº: 4676.2018

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vila de Lindóia, nas coordenadas geográficas 02°54'48,88"S e 59°02'33,58"W, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio


PORTE: Grande

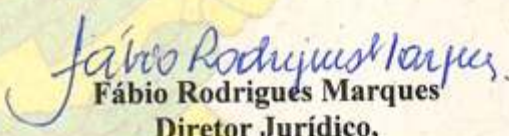
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 377/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4676.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar no prazo de 60 dias, a solicitação de Outorga para captação de água subterrânea.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
150

RECEBIDO ORIGINALS

Em: 20/12/18

Cristina Zulma Escate Lay
Gerente de Apoio a Produção Florestal
Madeira
Inscrição: 244589-1A

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 361/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expediu a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: F.G. de Lima - Moveleira-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Pólo Moveleiro, s/nº, Bairro Jocunda, Carauari-AM

CNPJ/CPF: 05.902.342/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.210.867-5

FONE: (92) 3614-8165

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0501.0801

PROCESSO Nº: 2016/T/05

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua do Pólo Moveleiro, s/nº, Bairro Jocunda, nas coordenadas geográficas 04°51'37,8"S e 66°53'18,1"W, Carauari -AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de móveis e artigos do mobiliário em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 361/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2016/T/05.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Manter a matéria prima florestal organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábuas, etc), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
15. Os resíduos industriais (costaneiras, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
16. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença os comprovantes de destinação final dos resíduos industriais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECIBO ORIGINAL
Em: 20/12/18

IPAAM
FL Nº 150
p. 5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.A.U. Nº 009/14-02

Cristina Zulma Escate Lay
Coordenadora de Apoio e Produção Florestal
Madeiraira
Matrícula: 244589-1A

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Maria Josefina Guimarães Marques.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pau D'arco, s/nº, Distrito Industrial, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 17.952.750/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.350.396-1

FONE: (92) 99269-2023

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.0801

PROCESSO Nº: 4241/T/13

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pau D'arco, s/nº, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: 02º38'42,7"S; 56º45'09,6"W (Datum SIRGAS 2000), Parintins –AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de móveis e artigos do mobiliário em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

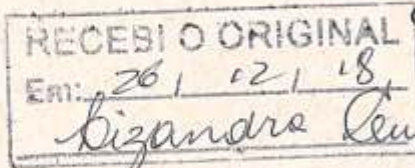
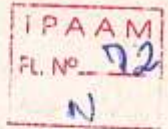
20 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 009/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4241/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábuas, etc), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
15. Os resíduos industriais (costaneiras, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
16. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação de destino de final dos resíduos industriais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 369/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Gilson de Queiroz Melo - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Francisca Mendes, nº 03, Cidade de Deus, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.021.638/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.214.485-0

FONE: (92) 3087-1962

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 0954/T/16

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Francisca Mendes, nº 03, Cidade de Deus, nas coordenadas geográficas 03°01'30,1"S e 56°57'7,9"W, Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um depósito de madeira para comercializar madeiras serradas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 369/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0954/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
9. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do dimensionamento das peças de madeira deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, devendo ser este retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência da Licença de Operação.
10. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença os comprovantes de destinação dos resíduos gerados no empreendimento a partir do dimensionamento de peças de madeira.
11. Esta Licença não autoriza a transformação/conversão de um produto e/ou subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o redimensionamento das peças de madeira.